



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 761ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 30/12/2025

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima sexagésima primeira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); João Pedro Rabelo Paixão, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Amanda Montavaneli Carvalho, Diretora Adjunta de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raphael de Moraes, Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.11779/2014 - Piartepavi Indústria e Comércio Ltda. – EPP.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00148894 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 3.393,40. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 133/2024/INEA/GERDAM, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **III. SEI E-07/002.11214/2016 - Carlos Alberto Carneiro Barreto.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00151783 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 3.000,00. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 135/2024/INEA/GERDAM, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IV. SEI E-07/002.30197/2018 - Purogás-Gnv Auto Posto Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00150976 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 3.220,26. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 136/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 13/2024 – TZC – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; (iii) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac) para os trâmites de conversão de multa nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto Estadual nº 47.867/2021; e (iv) deliberou que o interessado seja notificado quanto à possibilidade de formular requerimento ao Inea para parcelamento da multa ambiental, desde que observados os limites estabelecidos na Lei Estadual nº 5.351/2008 e no Decreto Estadual nº 42.049/2009. **V. SEI E-07/002.10986/2015 - Francisco Jose Paladino da Silva.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00147839 com penalidade

de multa simples no valor de R\$ 7.146,85. **Decisão:** Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer da Procuradoria do Inea nº 108/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 23/2024 – GTA), que esclareceram que: (i) o recurso é cabível e tempestivo, haja vista estar em consonância com as regras previstas no art. 25 da Lei Estadual nº 3.467/2000; (ii) considerando a legislação aplicável, os atos praticados no presente processo merecem revisão (Artigos 64 e 65 da Lei Estadual nº 5.427/2009), uma vez que não foi comprovado a infração prevista no art. 46 da Lei estadual nº 3.467/2000; (iii) restou comprovada, contudo, a subsistência da infração prevista ao artigo 76 da Lei Estadual nº 3.467/2000, não logrando êxito o autuado em descaracterizar a autuação; (iv) em 05/12/2025 foi feita a nova valoração com o valor de R\$ 2.914,13; o Conselho Diretor deferiu parcialmente o recurso apresentado, reduzindo o valor da multa de R\$ 7.146,85 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 2.914,13 (dois mil, novecentos e quatorze reais e treze centavos). **VI. SEI E-07/002.15863/2014 - Posto de Gasolina JBMC Ltda.** **Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00148862 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 14.105,44. **Decisão:** Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Manifestação técnica instrumento controle ambiental do dia 11/11/2025 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 195/2025/INEA/GERDAM (Parecer nº 14/2025 – LAP – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VII. SEI E-07/002.05159/2017 – Mário Sérgio de Araújo Barrias.** **Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação COGEFISEAI/00152281 (penalidade sugerida de multa simples), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Parecer da Procuradoria nº 204/2025/INEA/GERDAM (Parecer nº 17/2025 – LAP – Gerdam/Proc/Inea) e considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que será instaurado processo para acompanhamento de dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação COGEFISEAI/00152281; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **VIII. SEI-070002/023263/2025 – Alessandro Costa da Silva.** **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão da Pá Carregadeira amarela, modelo 55C, nº 42475*1337&BRC, flagrada em local de extração ilegal de areia no leito do Rio Santana. **Decisão:** Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **IX. SEI-070002/023262/2025 – Alessandro Costa da Silva.** **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de extração de areia, no leito do Rio Santana, sem a devida autorização/licença do órgão ambiental competente e sem os devidos equipamentos de controle ambiental. **Decisão:** Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades. **X. SEI-070002/028761/2025.** **Requerimento:** Apresentação da minuta do Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.101, de 6 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) do quadro de pessoal do Instituto Estadual do Ambiente - INEA e dá outras providências. **Decisão:** Processo retirado de pauta a pedido da Diretora da Dirlam no exercício da Presidência do Conselho, para a inclusão de parecer da Procuradoria. **XI. SEI E-07/002.8545/2017 - Posto Narum Ltda.** **Requerimento:** Para ciência da indicação pela Seas da servidora Cynthia Chagas Meireles da Silva, como coordenadora do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.13/2025), celebrado em 15/12/2025, entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Posto Narum Ltda. **Decisão:** Conforme considerações da Chefe do Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (SERVTAC), o Conselho Diretor tomou ciência da indicação. **XII. SEI E-07/002.6877/2015 - Prefeitura Municipal de Itaboraí.** **Requerimento:** Deliberar quanto à revisão do item VIII da Ata da 745^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 08/09/2025, referente à determinação de que o compromissado seja notificado para pagamento da multa estipulada no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC INEA 006/2013). **Decisão:** Conforme considerações da Chefe do Servtac, despachos do Servtac de 17/10/2025 e 22/12/2025, despacho da Procuradoria de 19/12/2025 e despacho do Presidente de 23/12/2025, que esclareceram que: (i) trata o presente Processo Administrativo do Auto de Infração COGEFISEAI/00148970, lavrado em 22/09/2017, em nome da Prefeitura Municipal de Itaboraí, por descumprir, sem justo motivo, o cronograma no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC INEA 006/2013), implicando a aplicação de multa simples no valor de R\$ 1.474,50; (ii) a impugnação

apresentada pelo Município foi indeferida pelo então Diretor Adjunto da Dirpos, em decisão de 10/01/2019; (iii) o Conselho Diretor do Inea em sua 745^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 08/09/2025, determinou a anulação do Auto de Infração COGEFISEAI/00148970 e que o compromissado fosse notificado para pagamento da multa estipulada no TAC INEA 006/2013; (iv) em 24/09/2025, a Gerfis emitiu a Notificação INEA/GERFISNOT/4869/2025, dando ciência à Prefeitura de que o Conselho Diretor determinou a anulação do Auto de Infração COGEFISEAI/00148970 e que o compromissado fosse notificado para pagamento da multa estipulada no TAC INEA 006/2013; (v) ambos os TAC (TAC.005/10 e TAC.INEA.006/13) referentes ao Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos localizado no Distrito de Itambi e ao vazadouro localizado no distrito de Sossego estão sendo executados judicialmente pelas Ações de Execução por quantia certa nº [0023925-58.2017.8.19.0023](#) e de obrigação de fazer nº [0023922- 06.2017.8.19.0023](#); (vi) no item 2 (Do Valor da Execução) da Petição Inicial para Execução por Quantia Certa, consta planilha com as multas pelo descumprimento de cláusulas de ambos os TAC; (vii) o Servtac encaminhou o Processo Administrativo à Procuradoria do Inea solicitando verificar nos processos judiciais se as multas cobradas pelo não cumprimento dos TAC são objeto da execução judicial, ou seja, se têm o mesmo objeto da multa que se quer aplicar agora; (viii) a Procuradoria esclareceu que: a) o Inea não ingressou na ação, b) há acordo homologado em juízo em fase de cumprimento, c) há identidade entre a execução judicial e o processo em questão, uma vez que o Auto de Infração que deu origem aos autos foi lavrado pelo descumprimento das cláusulas do TAC; (ix) a Procuradoria entendeu que: a) a cobrança de multas moratórias, pelo descumprimento do TAC, terá prosseguimento no âmbito do processo judicial nº [0023925-58.2017.8.19.0023](#); e (b) há necessidade de revisão da decisão do Condir a respeito da notificação do interessado para pagamento da multa, uma vez que a cobrança não terá prosseguimento no âmbito deste processo e sim no bojo do autos judiciais; e (x) no dia 23/12/2025, o Presidente do Inea encaminhou o processo em questão ao Condir visando à revisão da determinação de que o compromissado seja notificado para pagamento da multa estipulada no TAC INEA 006/2013; o Conselho Diretor decidiu rever sua decisão do dia 08/09/2025, determinando somente a anulação do Auto de Infração COGEFISEAI/00148970, considerando que a cobrança de multas moratórias, pelo descumprimento do TAC, terá prosseguimento no âmbito do processo judicial nº [0023925-58.2017.8.19.0023](#).

XIII. SEI-070002/025623/2025. Requerimento: - Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que altere a Portaria Inea/Pres nº 527, de 16/05/2014, publicada em 20/05/2014, alterada pela Portaria Inea/Pres nº 808, de 16/11/2018, publicada em 22/11/2018, e pela Portaria Inea/Pres nº 891, de 22/11/2019, publicada em 26/11/2019, o qual foi criada para o acompanhamento do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) referente ao requerimento de Licença Prévia para análise de viabilidade ambiental da implantação de um aterro industrial para resíduos perigosos e não perigosos, localizado no Município de Volta Redonda, sob a responsabilidade da empresa Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, para: (i) manter a servidora Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional 4199514-7 (COOEAM); (ii) excluir os servidores Rafael Freitas da Cunha, id. funcional 5098858-1, Roberta Lins Fagundes, id. funcional 436696-1, Tatiana Faria Pereira, id. funcional 4437505-0, Vlimir Fontes de Azevedo, id. funcional 4348066-7, Flavia de Carvalho Dias, id. funcional 4315394-1 e Thiago Teles Alvaro, id. funcional 4459795-9; e (iii) incluir os servidores Rodrigo Batista Câmara, id. funcional 5098628-7 (COOEAM) como coordenador, Renato de Jesus Franco, id. funcional 5167300-2 (COOEAM), Sarah de Sá Rego Monteiro, id. funcional 5168560-4 (COOEAM), Cláudia Semis Vitório Gomes, id. funcional 2148306-0 (COOEAM), Ariane Alice Conceição Souza, id. funcional 5109954-3 (GERLRAC), Luciene Tomazine do Prado Paladino, id. funcional 563733-3 (GERLANI) e Mariana Pires Cesário Vieira da Silva, id. funcional 5148781-0 (GERLIRH).

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEAM), o Conselho Diretor tomou ciência da proposta de portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

XIV. SEI-070002/028168/2025 - Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que cria Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de instrução técnica e análise do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), referente ao requerimento de licença prévia, no âmbito do processo SEI-070002/002844/2025, para analisar a concepção e localização de um gasoduto (GASODUCA) que irá conectar uma embarcação do tipo FSRU (floating storage and regasification unit - unidade flutuante de armazenamento e regaseificação de gás natural) ao City Gate (estaçao de recebimento e adequação de gás natural antes da distribuição) já existente, além da instalação de um novo sistema de redução de pressão no City Gate, localizado no complexo termelétrico de Santa Cruz, junto ao canal de São Francisco, sob responsabilidade da empresa Ducapar Participações Ltda.

Decisão: Conforme considerações do equipe técnica da COOEAM, os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Anselmo Federico Neto, id. funcional

2151284-1, como Coordenador Técnico, Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional 41995147, Rafael Pedra da Maia Silva, id. funcional 5117744-7, Fátima de Freitas Lopes Soares, id. funcional 2151173-0, Rodrigo Batista Câmara , id. funcional 5098688-7, Renato de Jesus Franco, id. funcional 5167300-2, Gabriel Maganinho de Oliveira, id. funcional 5148780-2 e Mariana Pires Cesário Vieira da Silva, id. funcional 5148781-0; o Conselho Diretor tomou ciência da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Moraes, Diretor Adjunto**, em 30/12/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Rabelo Paixão, Diretor**, em 30/12/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 30/12/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Montavaneli Carvalho, Diretora Adjunta**, em 30/12/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, Assessor Técnico**, em 30/12/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Diretora Adjunta**, em 30/12/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico**, em 30/12/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 30/12/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 30/12/2025, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121931747** e o código CRC **976CE815**.